COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo SAAE-9/2015-004

Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de produtos gerais: gêneros alimentícios, produto de higiene e limpeza, utensílios domésticos e descartáveis, para utilização diária do SAAE e demais unidades que compõe sua estrutura organizacional.

A Srª. **SARITA JULIÃO SANTOS**, Chefe da Divisão de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 009/2015**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº SAAE-9/2015-004** referente a aquisição de produtos gerais: gêneros alimentícios, produto de higiene e limpeza, utensílios domésticos e descartáveis, para utilização diária do SAAE e demais unidades que compõe sua estrutura organizacional, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para aquisição de produtos gerais: gêneros alimentícios, produto de higiene e limpeza, utensílios domésticos e descartáveis, para utilização diária do SAAE e demais unidades que compõe sua estrutura organizacional.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação com justificativa, cotações de preços, solicitação de adequação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, autuação do processo, Portaria nº 248/2013-GP dispõe sobre nomeação do diretor geral do SAAE,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Portaria n.º 003/2015 – SAAE dispõe sobre a designação formal da pregoeira e sua equipe de apoio, Portaria 005/2013 – SAAE dispõe sobre nomeação da Srª Adecléa Agripino da Silva como chefe de Divisão de Controle Interno, Decreto n.º 691/2013 – dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, termo de autorização, edital com seus anexos, Parecer Jurídico, publicação, protocolo de retirada de edital, lista de presença, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, termo de adjudicação, propostas consolidadas, parecer jurídico, Portaria nº 475/2015 – GP dispõe sobre nomeação do Srº Glaidston de Paiva Campos como diretor geral do SAAE interinamente, termo de homologação, termo de contrato, publicação e Portaria nº 009/2015 – SAAE que dispõe sobre a nomeação da Srª Sarita Julião Santos para assumir o cargo de chefe de divisão de controle interno do SAAE.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

> *"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis:*

> *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis:*

> *"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
>
> *I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
>
> *II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

> *III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
>
> *IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".*

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

> *Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.*
>
> *(...)*
>
> § 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

No que tange ao Edital, minuta do contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de Março de 2015 com data de abertura do certame no dia 23 de Março de 2015, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Retiraram o edital as empresas PRO-NORTE EPI LTDA – ME, TAKAI SUSHI BAR E RESTAURANTE – EIRELI – ME e LIMP CENTER DISTRIBUIDORA LTDA – ME.

Na abertura do certame compareceram as empresas TAKAI SUSHI BAR E RESTAURANTE – EIRELI – ME e LIMP CENTER DISTRIBUIDORA LTDA – ME, sendo as mesmas credenciadas.

Abertos o envelope de proposta, verificou-se que as licitantes TAKAI SUSHI BAR E RESTAURANTE – EIRELI – ME e LIMP CENTER DISTRIBUIDORA LTDA – ME, apresentaram suas propostas em conformidade ao edital, ficando as mesmas classificadas.

Prosseguiu-se para fase de negociação, de modo que que as empresas TAKAI SUSHI BAR E RESTAURANTE – EIRELI – ME e LIMP CENTER DISTRIBUIDORA LTDA – ME sagrou-se vencedoras dos respectivos lotes.

Ato contínuo, foi aberto o envelope de habilitação com a documentação das empresas vencedoras. No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, constatando-se da regularidade dos mesmos, razão pela qual foi adjudicado para as empresas TAKAI SUSHI BAR E RESTAURANTE – EIRELI – ME e LIMP CENTER DISTRIBUIDORA LTDA – ME.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da procuradoria geral que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 04 de Agosto de 2015.

_____
Sarita Julião dos Santos
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 009/2015-SAAE